- LEI Nº 427, de 8 de Agôsto de 1963

Altera a taxa de cobrança de matança de gado especificada pelo Art.210, da Lei n.328, de 4 de Novembro de 1961 -(Código Tributário).

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A taxa do Matadouro, na conformidade dos dispositivos estabelecidos no Código Tributário, será cobrada pela execução dos serviços de matança de ga do e outros, no Matadouro Municipal, de acôrdo com a seguinte tabela:

I - Taxa de Matança:

a) Gado bovino, por cabeça, qualquer que seja o seu pêso .....Cr$ 400,00

b) Gado suino, por cabeça.....Cr$ 200,00

c) Gado lanígero ou caprino, p/cabeça.....Cr$ 100,00

II - Taxa de transporte e entrega por qualquer espécie de gado .....Cr$ 400,00

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, aos 8 de Agôsto de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Silviano Miranda
Prefeito Municipal

Demetrio Ribeiro Silva Júnior
Secretário

Registrada. Livro nº II. Fls.56 v.